



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PARECER

PROJETO DE LEI N. 271/2022

PROONENTE: Deputado DELEGADO PÉRICLES

RELATOR: Deputado RICARDO NICOLAU

ALTERA o Art. 3º, da Lei Ordinária nº 5.617, de 29 de setembro de 2021, que “DISPÕE sobre a Isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD, enquanto durar o período de calamidade pública, em decorrência da pandemia de COVID-19”.

I – RELATÓRIO

De autoria do Delegado Péricles, o Projeto de Lei Nº 271/2022, altera o Art. 3º da Lei Ordinária nº 5.617, de 29 de setembro de 2021, que “dispõe sobre a isenção do imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD, enquanto durar o período de calamidade pública, em decorrência da pandemia de COVID-19.”

O projeto em epígrafe esteve em pauta nas reuniões ordinárias nos dias 8, 9 e 14 de Junho de 2022. Não foram apresentadas emendas ou substitutivos à demanda.

A proposta fora encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou favorável à sua aprovação.

Nesta oportunidade, a propositura vem a Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo-me, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 27, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em epígrafe, altera o art. 3º da Lei Ordinária nº 5.617/21, aprovada no âmbito da Assembleia Legislativa do Amazonas, que promove a isenção do ITCMD em processos de inventário ou arrolamento, cuja causa do óbito fora em decorrência do vírus da

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Parque Dez - Manaus/AM - Fone: (92) 3183-4585

dep.ricardonicolau@aleam.gov.br @deputadoricardonicolau @ricardonicolau





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

COVID-19.

Ocorre que, segundo justificativa do projeto, como a Lei supracitada fora aprovada apenas em setembro de 2021, muitos questionamentos surgiram a respeito de quando os efeitos da Lei passariam a valer, ou seja, a partir de quando seriam considerados os óbitos para fins de isenção do referido imposto.

Destarte, segundo justificativa, o objetivo do projeto em comento é tão somente sanar uma lacuna da Lei vigente, positivando seus efeitos para que as isenções ocorram a partir de 23 de março de 2020, data compatível com o Decreto Estadual nº 42.100/2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública no Estado do Amazonas

Quanto à competência subjetiva da matéria em apreço, verifica-se sua subjunção aos preceitos constitucionais constantes do artigo 61, caput, da Constituição Federal, que atribui a competência concorrente para iniciativa no processo legislativo sobre a matéria em questão, competência esta na qual estão incluídos os parlamentares, bem como nos termos do artigo 33, §1º da Constituição Estadual e artigo 87, I, do Regimento Interno desta Casa, pontuo não existir óbices à propositura da demanda.

Portanto, ao que compete a Comissão de Assuntos Econômicos analisar, em sintonia com entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguindo na forma regimental.

III- VOTO

Ante o exposto, em vista do que compete a Comissão de Assuntos Econômicos analisar, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Nº 271 de 2022, conclamando os demais pares desta Comissão para idêntico proceder.

S.R DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 05 de julho de 2022.

DEPUTADO RICARDO NICOLAU

RELATOR

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Parque Dez - Manaus/AM - Fone: (92) 3183-4585

dep.ricardonicolau@aleam.gov.br @deputadoricardonicolau @ricardonicolau





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - EM 05/07/2022 14:38:12
SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 05/07/2022 14:15:33
LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 05/07/2022 14:08:31

